

Portaria n.º 94/99/M

de 29 de Março

A reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais está sujeita aos limites definidos pelo Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, que prevê a sua actualização, tendo em conta os valores da inflação, mediante portaria do Governador.

Atento o período decorrido desde a publicação daquele diploma e a inflação registada no Território durante o mesmo, justifica-se promover a elevação dos limites consagrados no diploma acima mencionado.

Nestes termos;

Obtidos os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 41.º, n.º 6 do artigo 47.º, n.º 11 do artigo 50.º e n.º 3 do artigo 51.º do mesmo diploma, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 41.º, n.º 2 do artigo 47.º, n.º 4 do artigo 50.º e n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, são actualizados nos termos definidos no mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Abril de 1999.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto	Novos limites (em patacas)
alínea a) do n.º 5 do artigo 41.º	22 000,00
alínea b) do n.º 5 do artigo 41.º	66 000,00
n.º 2 do artigo 47.º	Limite mínimo 165 000,00 Limites máximos 500 000,00
n.º 4 do artigo 50.º	Limite mínimo 120 000,00 Limite máximo 400 000,00
n.º 1 do artigo 51.º	Limite mínimo 3 300,00 Limite máximo 13 000,00

訓令 第94/99/M號

三月二十九日

鑑於對工作意外及職業病所引致之損害作出之彌補，須遵守八月十四日第40/95/M號法令訂定之限額，而該法令規定，總督經考慮通貨膨脹率後，得以訓令調整該等限額。

同時，由於自該法規公布至今已有一段期間，且考慮到在該期間內本地區所記錄之通貨膨脹，故有需要提高上述法規所訂定之限額。

基於此：

經取得勞工暨就業司及澳門貨幣暨匯兌監理署意見後；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第四款、第四十一條第六款、第四十七條第六款、第五十條第十一款及第五十一條第三款之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 八月十四日第40/95/M號法令第四十一條第五款a項及b項、第四十七條第二款、第五十條第四款及第五十一條第一款所規定之限額，按本訓令附表之規定予以調整。

第二條 本訓令自一九九九年四月一日起開始生效。

一九九九年三月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附表

一九九五年八月十四日 第40/95/M號法令	新限額（澳門幣）
第四十一條第五款a項	22,000.00
第四十一條第五款b項	66,000.00
第四十七條第二款	最低限額 165,000.00 最高限額 500,000.00
第五十條第四款	最低限額 120,000.00 最高限額 400,000.00
第五十一條第一款	最低限額 3,300.00 最高限額 13,000.00